



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO
BACHARELADO EM PSICOLOGIA

FRANCISCA THUANNY OLIVEIRA FERNANDES

**A CIDADE E A GARANTIA DE DIREITOS PARA MIGRANTES NO CENÁRIO DE
PANDEMIA**

FRANCISCA THUANNY OLIVEIRA FERNANDES

**A CIDADE E A GARANTIA DE DIREITOS PARA MIGRANTES NO CENÁRIO DE
PANDEMIA**

Monografia submetida à disciplina de TCC II,
do Curso de graduação em Psicologia do Centro
Universitário Vale do Salgado, como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em
Psicologia.

Orientador: Prof. Me. Tadeu Lucas de Lavor
Filho.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Gabriela, por todo apoio e parceria de sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por toda força e sustentação durante minha caminhada acadêmica e por me ajudar em meus sonhos, sendo meu refúgio e minha sustentação. Agradeço também ao meu hoje querido amigo Welison, por ter pensado essa temática comigo e por ter me ajudado desde sempre no meu processo de escrita, agradeço a Gabriela, por toda ajuda em meus surtos com esta pesquisa e agradeço a Evilane, minha amiga e a minha família.

RESUMO

Este estudo busca discutir a relação entre cidade e garantia de direitos para migrantes venezuelanos no cenário da pandemia da Covid-19. Queremos com isso, contribuir no debate sobre a garantia de direitos para esse grupo que em muitos momentos tem seus direitos negados, e que acreditamos que em meio a pandemia isso tem se agravado ainda mais, pela falta de efetivação de políticas públicas e pela intensificação da desigualdade social. A vida urbana na atualidade se debruça diante dos nossos olhos como um verdadeiro cenário de caos, principalmente devido a atual conjuntura de crise e pandemia em que nos encontramos, este cenário nos faz pensar sobre condições mínimas de sobrevivência nos espaços urbanos. Viver nas cidades está relacionado com a garantia de direitos e políticas públicas para os sujeitos, assim, migrantes e refugiado vivem à margem da sociedade e é preciso discutir sobre a garantia de direitos para estes grupos, através de políticas públicas sociais e de saúde, principalmente na pandemia causada pela Covid-19, onde muitos migrantes ficaram sem trabalho e com seus direitos básicos violados, sendo assim é preciso refletir acerca da necessidade de garantia de direitos para estes sujeitos, que necessitam também de atendimento diferencial devido a todo arcabouço cultural que cerca suas singularidades.

Palavras-chave: Cidade. Pandemia. Migrantes. Refugiados.

ABSTRACT

This study looks forward to discussing the relationship between the city and the guarantee of rights to migrants from Venezuela on the scenery of the Covid-19 pandemic. Our goal is to contribute to the debate about the rights denied to this group that in many moments had their rights denied, and we believe that in the middle of a pandemic this became to be so much worse, because of the lack of implementation of public policies and for the intensification of social inequality. The urban life today leans over our eyes like a real chaotic scenery, mainly due to the current crisis and pandemic situation in which we find ourselves, this scenery makes us think about minimum survival conditions in the urban spaces. Living in the city is related to the guarantee of rights and public policies to the people, that way migrants and refugees are living on the fringes of society and we need to discuss rights to these groups through public policies and health especially during the pandemic caused by Covid-19, where many migrants became jobless and with your basic rights violated, therefore we need to reflect about the warranty need of rights to these subjects, they need differential service due to the entire cultural framework that surrounds its singularities.

Keywords: City. Pandemic. Migrants. Refugees.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	9
2.1 CIDADE E GARANTIA DE DIREITOS.....	9
2.2 PROCESSOS MIGRÁTORIOS DE VENEZUELANOS	12
3 METODOLOGIA	16
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	17
4.1 A GARANTIA DE DIREITOS DE MIGRANTES NA PANDEMIA DE COVID-19 .	17
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21

1 INTRODUÇÃO

A pandemia causada pela Covid-19 nos mostra um cenário de imensa desigualdade que sempre esteve vigente em nossa sociedade, no entanto, agora de forma ainda mais cruel. O cenário de crise é imenso, provocando uma divisão fazendo com que pessoas vivam em situação de extrema pobreza e sem a oportunidade de sair dessa situação, naturalizando todo o processo de crise e desigualdade entre os povos (KRENAK, 2020).

A conjuntura pandêmica afeta a vida de migrantes de diversas formas, deixando-os desempregados, causando o aumento da xenofobia e as barreiras que impedem os fluxos migratórios. Para migrantes e refugiados o cenário de pandemia apresenta-se como um momento de enfrentamento a crises sociais, econômicas e humanitárias, as quarentenas afetaram a vida laboral de migrantes e muitos perderam seus empregos ficando sem trabalho e renda, assim é necessário pensar formas de garantia de direitos para esta população (BAENINGER, 2020; BELTRAMELLI NETO; MENACHO, 2020).

A crise econômica instaurada no Brasil, atrelada a junção de um vírus novo e mortal, com alta propagação com diversas aglomerações nas cidades e em espaços laborais, o que sobra do espaço urbano em meio a uma crise pandêmica são pessoas pobres nacionalizados ou migrantes que estão com seus direitos violados e necessitam de políticas públicas que os assegurem (SIMONI, 2020). Buscaremos assim, discutir sobre a relação entre cidade e garantia de direitos para migrantes venezuelanos no cenário da pandemia da Covid-19. Queremos com isso, contribuir no debate sobre a garantia de direitos para esse grupo que em muitos momentos tem seus direitos negados, e que acreditamos que em meio a pandemia isso tem se agravado ainda mais, pela falta de efetivação de políticas públicas e pela intensificação da desigualdade social.

A vida urbana na atualidade se debruça diante dos nossos olhos como um verdadeiro cenário de caos, principalmente devido a atual conjuntura de crise e pandemia em que nos encontramos, este cenário nos faz pensar sobre condições mínimas de sobrevivência nos espaços urbanos. Viver nas cidades está relacionado com garantia de direitos e políticas públicas para os sujeitos que passam por esses espaços possam estar assegurados de seus direitos, assim é necessário políticas públicas que possam garantir direitos e condições humanas dentro das cidades (SAVI; HESPAHOL, 2016).

A crise urbana apesar de acentuada não é nova e ocorre em diversos lugares ao redor do mundo. Um dos lugares que vem enfrentando uma crise é a Venezuela, essa crise de acordo com Pimenta (2018), é uma crise econômica que desencadeou uma falta de produtos básicos,

assim como também é uma crise política devido à corrupção, e que ainda se soma a uma crise social e urbana causada pela escassez de direitos inerentes a vida.

Com isso a migração no país aumentou e diversos venezuelanos se viram obrigados a deixarem seu país e se deslocarem para países vizinhos. Desde 2016 o Brasil se tornou destino de diversos migrantes venezuelanos, esse alto índice de refugiados vindos da Venezuela está inteiramente ligado com a busca de melhores condições de vida (POGGIANELLA; FERNANDES; FERNANDEZ, 2020).

Segundo UNICEF (2020), com a crise da pandemia e aumento exorbitantes de novos casos de covid-19 diariamente na América do Sul, bem como a crise econômica devido as tentativas de conter aglomerações, a maioria dos migrantes ficaram sem sustento e sem direitos básicos, devido a isso muitos se encontram em situação de rua expostos a diversos riscos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CIDADE E GARANTIA DE DIREITOS

Discutir sobre o conceito de cidade é de certa forma polêmica, devido ao grande número de autores que discorrem sobre a temática de forma singular, cada sujeito enxerga e experiência a cidade de maneira única e isto está ligado com a pluralidade de culturas de cada sociedade e de como as cidades são diferentes em cada lugar do mundo (SOARES, 2019).

Embora não exista uma definição única de cidade, Salgueiro (1992) apresenta que cidade é um aglomerado de pessoas, sem mais definições técnicas, porém esta definição nos faz questionar o que seria o espaço rural e o urbano, se cidade é um aglomerado de pessoas seria o campo uma cidade?

A noção sobre espaço urbano e rural está relacionada ao seu contexto de desenvolvimento de divisões de terra, onde a administração pública exerce impostos sobre as habitações urbanas que estão dentro das denominadas municípios, sendo assim considera-se o espaço urbano tudo que é formado por municípios e distritos, e aquilo que não passa por essa definição considerado é espaço rural (BERNARDO et al, 2017; MARQUES, 2002).

Concordando com Soares (2019), estamos em um mundo que está se urbanizando cada dia que passa, segundo dados do IBGE (2015), mais da metade da população brasileira cerca de 84,72% vive em espaços urbanos, analisando todo o território nacional o Nordeste é a região brasileira que tem o maior índice de pessoas vivendo em áreas rurais, 26,88% da população e isto diz respeito devido a construção histórica e economia da região.

Diante desses dados e voltando para discussão sobre a definição de cidade, Soares (2019) afirma que cada cidade é diferente, não importa onde esteja. Como aponta os dados do IBGE, o Nordeste é a região com mais pessoas em áreas rurais, suas cidades se encontram em um contexto interiorano diferente de cidades de regiões mais urbanizadas como o Sudeste (onde 93% da população vive em espaços urbanos), definir cidades do Nordeste e do Sudeste já seria adentrar em conceitos diferentes.

É necessário também entender a cidade e sua construção histórica, social e política. Rolnik (1995) nos diz que antes mesmo de se constituir como um território geográfico, a cidade é como imã, um espaço que reúne pessoas. A autora continua relatando que os templos foram os primeiros espaços “ímãs”, por reunir diversas pessoas, o início da civilização relatado pela Bíblia nos mostra essa ideia, de templos com aglomerações de pessoas tanto dentro destes espaços como circunvizinhos a eles, neste sentido a cidade como um imã é uma cidade coletiva.

Rolnik (1995), ainda traz a cidade como outra definição, que é a cidade como escrita, estes dois fenômenos estão interligados construir cidades é construir uma nova forma de escrita repleta de significados, agora a cidade ultrapassa o tempo ela já não morre mais e nem fica no esquecimento como as antigas civilizações, ela está relacionada com a escrita que serve de recordação, é a preservação de uma memória coletiva. É possível enxergar este fenômeno na arquitetura da cidade que é repleta de significados, quando casarões dão lugares a prédios modernos, há um novo sentido para a cidade.

A palavra cidade tem sua origem do latim (*civitate*) que se aproxima de “*civitas*”, palavra que originou os termos cidadão e civilização, já a palavra urbano vem do latim (*urbs*) que inclusive significa cidade. Na Grécia a cidade é conhecida como polis Cidade-Estado grega que é dividida em acrópole que é onde se localiza o núcleo religioso, e a cidade baixa onde se localiza a ágora que é o centro de discussão política. Para os romanos existia a *civita* a cidade onde os sujeitos exerciam sua vida pública, nestas duas civilizações o centro da cidade se referia a participação política e não a uma noção de território, sendo assim o mais importante não era moradores e sim cidadãos participantes da política (ROLNIK, 1995; LACOSTE, 2005).

Seja na polis ou na *civita* essa concepção de centro da cidade como local de participação política é bastante notória seja no passado ou atualmente, o núcleo da cidade se torna um lugar de manifestação política, com a evolução tecnológica o poder do espaço urbano não está mais ligado a marcas em rochas ou fixados em espaços com grandes aglomerações de pessoas, a comunicação em jornais principalmente eletrônicos, são capazes de transmitir informação, formar e expressar opiniões (NASCIMENTO, 2016).

Para explorar o direito a cidade na contemporaneidade é necessário entender como está constituída a cidade dentro de uma dimensão capitalista, seu início começa com a crise feudal, o feudo tem uma intrínseca relação com a igreja na idade média no sentido de dominação, o senhor feudal tem poder absoluto de seu servo assim como a igreja tem poder absoluto dos homens e é nessa lógica que as relações da cidade idade média acontecem. Neste período não havia um desenho urbano que demarcava ruas, o espaço era simplesmente ocupado por moradores (ROLNIK, 1995).

A cidade medieval começa a mudar com o desenvolvimento da economia do mercado, enquanto as cidades cresciam o mercado se expandia e o sistema feudal decaía, o mercado proporcionava o grande crescimento de um comércio e com isso os senhores feudais precisavam de dinheiro, os servos destes senhores feudais começaram a migrar para as cidades e todo esse movimento impulsionou o crescimento das grandes cidades. (ROLNIK, 1995).

Conforme afirma Soares (2019), o crescimento do espaço urbano levou com que os moradores buscassem algum ofício, era necessário usar e modificar a matéria prima que vinha do campo em mercadoria, para que pudesse ser usada como fonte de lucro e renda. Em um de seus escritos Max Weber nos anos entre 1910-1913, traz o conceito de comunidade urbana que advém do comércio através do mercado, que é o que impulsiona as pessoas para as cidades (VASCONCELOS, 2015).

Segundo Rolnik (1995), o surgimento da economia mercantil, o crescimento da cidade e seus modos privados de vida são marcos importantes para acontecer o ponto chave do capitalismo, que é a industrialização. Sem reivindicação alguma o processo de industrialização modificou a sociedade, seu surgimento escancarou a chegada da modernidade na civilização (LEFEBVRE, 2001).

Segundo Lefebvre (2001), quando a industrialização tem seu início o foco do capital que antes era no comércio mercantil passa a ser no empresário, onde sua fortuna vem dos bancos, do comércio e das fábricas. A industrialização nos traz um novo modo de vida, a cidade-estado passa a não existir mais e três entes surgem: a sociedade, a cidade e o estado. As indústrias tem uma forte ligação com a cidade, mesmo em sua maioria se localizando fora do espaço urbano da cidade e ficando próxima de onde extraem seus recursos naturais, a indústria usufrui da cidade, pois nela é onde se retira sua mão de obra e seu capital.

Na história da constituição da cidade o fenômeno da industrialização é um marco importante para entender os novos modos de construção do espaço urbano, as cidades grandes que se constituíram como cidades industrializadas são formadas por grandes comércios, por um fluxo de transportes e conglomerados capitalistas, todo este conjunto atrai cada vez mais pessoas para essas cidades, uma característica das cidades industrializadas é que a maioria de seus habitantes naturalizados e migrantes são trabalhadores (HOBBSAWM, 1996).

Além da industrialização outro fenômeno também contribuiu bastante para termos a sociedade capitalista que temos hoje, é o fenômeno da vida pública e da vida privada, este fenômeno acontece devido a segregação que se revela pelos grandes muros que cercam as construções mobiliárias e condomínios fechados, a cidade está demarcada por uma linha que define onde cada um deve estar, segregados por raça e classe escancarando quem possui privilégios no conforto da sua vida privada e de quem precisa fazer do espaço público sua vida pública (ROLNIK, 1995).

Viver nas cidades tem sido uma pauta importante devido a diversas questões como ambientais, geográficas, econômicas e sociais, a partir dessas discussões o direito a cidade surge como um novo parâmetro para políticas públicas, urbanas e administrativas, surge como tópico

principal para sujeitos em vulnerabilidade, que vivem à margem da sociedade e isolados da vida urbana (ANDRADE; FRANCESCHINI, 2017).

Segundo Figueiredo et al (2017), A população urbana vem crescendo cada vez mais e este fato é importante para entender questões de desigualdade nas cidades, políticas públicas não conseguem ou não querem sustentar um serviço para distribuir direito para toda a população urbana. O direito a cidade é uma crítica ao espaço urbano por não assegurar todos os sujeitos como agentes da cidade.

O direito a cidade tem relação com a união de grupos para participar do processo de urbanização, ter autonomia para modelar e remodelar o espaço urbano e a si próprio é um dos direitos importante e que vem sendo negado. O direito a saúde está inteiramente relacionado com o direito a cidade já que uma cidade em seu aspecto ambiental e sobre saneamento básico e poluição afeta inteiramente os sujeitos que nela habitam (FIGUEIREDO et al, 2017).

Concordando com Harvey (2014) o direito a cidade é um direito de reclamar pelas modificações que acontecem no espaço urbano, de como a cidade vem se constituindo de como ela vai se reinventando, é um direito para garantir que todos possam reivindicar o espaço que habitam, é um direito de classes e coletivo, o direito a cidade é um direito de ter acesso ao seu território e aos seus recursos. O direito a cidade é indivisível no sentido de que em teoria toda a população tem voz e vez, é o direito de moradia e de participar das atividades laborais da cidade, é um direito democrático e inclusivo a todos os habitantes, este direito deve ocorrer preservando os direitos humanos e sócio-políticos para todos (AMANAJÁ; KLUG, 2018).

2.2 PROCESSOS MIGRATORIOS DE VENEZUELANOS

Para entender o contexto geral de migração de venezuelanos no Brasil, é necessário antes entender o que é migração e seu panorama internacional e nacional. Concordando com a OIM (2010), migrar é partir de um território para outro seja este território nacional ou internacional, é um deslocamento de sujeitos que não depende de motivos, incluindo também a migração de refugiados, tráfico de pessoas, andarilhos, turismo, entre outros.

Existem movimentos migratórios que acontecem no mesmo território nacional e são denominados de migração interna e as migrações que ocorrem entre países diferentes são chamadas de migração internacional, existem mais dois termos importantes para entender o processo de migração, eles são: imigrar, que é quando o sujeito de outro país vem para o Brasil, e se estabelece de forma temporária ou definitiva, o outro termo é emigrar que é usado quando um brasileiro viaja internacionalmente e por lá reside de forma temporária ou definitiva, porém

visualizando o sujeito que vai de um lugar para o outro e não observando apenas um processo entre países diferentes os termos migrar e emigrar, se unem em um único termo: migrante internacional (BRASIL, 2017; ENAP, 2021).

Como podemos perceber o termo migrante se torna um termo guarda-chuva que abarca diversas situações de pessoas que transitam saindo de seu território e indo para outro, é importante entender outra definição que é a de população em situação de rua que se entende como: um grupo heterogêneo que faz da rua seu espaço de convívio, abarcando andarilhos e outros grupos, assim alguns migrantes que vivem na rua entram nesta definição (BRASIL, 2018). Concordando com a ENAP (2021), apesar de migrantes estarem em situação de rua o cuidado, acolhimento e políticas públicas para este público devem ser diferentes dos que são ofertados para a população em situação de rua devido as suas singularidades e necessidades diferentes.

Com estes termos definidos é importante entender sobre o processo de migração. Os motivos que fazem as pessoas migrarem são diversos, migram para encontrar familiares, sair de conflitos em seu país, em busca de trabalho, mudar de vida, turismo e migram até mesmo para sobreviver devido a perseguições raciais, políticas e de orientação sexual sofridas em seu país de origem, as pessoas podem migrar de forma voluntária e involuntária esta última acontece quando os sujeitos são forçados a deixar seu país de origem (ENAP, 2021).

Os migrantes que são forçados a deixar seu país ou pessoas sem nacionalidade que não podem voltar ao seu país habitual devido a conflitos de perseguição, são conhecidos como refugiados. No Brasil qualquer migrante internacional que estejam com ou sem documentação podem solicitar refúgio, o sujeito que faz solicitação de refúgio se torna um solicitante de refúgio e assim não pode em momento algum ser deportado para o lugar onde sua vida se encontra em perigo e seus direitos não são respeitados (ENAP, 2021).

De acordo com Brasil (2019), no ano de 2018 os maiores números de solicitação de refugiados no Brasil são de venezuelanos sendo no total 61.681 solicitações de refúgio, o Ministério da Justiça e Segurança Pública é administrado pela Polícia Federal e é o órgão responsável por assuntos como imigrantes e refugiados e também pelas solicitações de refúgio no território nacional (ENAP, 2021).

Este fluxo de imigrantes venezuelanos no Brasil se dá devido à crise política e econômica que se instaurou no país, de acordo com De Oliveira (2019), a Venezuela viveu seus anos de glória com o governo de Hugo Chávez (1999-2013), com sua economia priorizada pela exportação do petróleo, a economia do país estabelecida fazia com que programas sociais

fossem adotados. Carvalho (2019), afirma que esse tipo de ação social é conhecido como “Missões” e serviu para popularização do governo de Chávez na época.

No ano de 2013 dois acontecimentos foram estopim de agravamento das situações econômicas e sociais da Venezuela, o primeiro relacionado a crise petrolífera que era 90% da economia do país; o segundo está conectado com o falecimento do maior chefe político do país Hugo Chávez, esta combinação de agravos levou uma crescente crise no âmbito social e econômico já que o país se encontrava sem aporte financeiro, estes acontecimentos levaram a crise da moeda venezuelana (Bolívar venezuelano) e a falta de recursos como alimentos e combustíveis para a população (DE OLIVEIRA, 2019).

Segundo De Oliveira (2019), a crise cada vez mais ascendente fez com que a partir de 2015 o fluxo de migração na Venezuela aumentasse gradativamente obrigando diversos venezuelanos a deixarem seu país em busca de sobrevivência frente a crise econômica, social e política que se instaurou.

Enap (2021) aponta que a crise da Venezuela cada vez mais em alta, fez com que o fluxo de migrantes venezuelanos no Brasil crescesse cada vez mais e a partir de 2017 este número veio aumentando de forma exponencial, os migrantes em sua maioria se instauraram nos estados brasileiros de Roraima e Amazonas, por serem regiões fronteiriças com o país venezuelano, no entanto Silva, Anunciação e Barbosa (2018), afirmam que 372 venezuelanos se estabeleceram no Nordeste.

Em pesquisa realizada entre 2012 e 2016 por Silva, Anunciação e Barbosa (2018), migrantes venezuelanos se estabeleceram em sua maioria no estado da Bahia, os outros estados com mais fluxo de migrantes venezuelanos são Pernambuco e Ceará. O Diário do Nordeste, famoso jornal cearense relata que o número de migrantes venezuelanos no Ceará vem crescendo desde o ano de 2013 onde havia sete imigrantes da Venezuela no estado, já no ano de 2018 este número chegou a 490.

Concordando com a Enap (2021), Apesar de toda situação de calamidade pública envolvendo refugiados venezuelanos no país nos últimos anos, alguns meios de comunicação apenas dão foco em notícias de que estes migrantes estão invadindo o país, fazendo um desserviço para o acolhimento a esta população, assim as representações que os brasileiros tem é uma visão adulterada da realidade.

Com o alto número de refugiados venezuelanos no país principalmente na região Norte, muitos fizeram das ruas suas casas e sua forma de sustento, a falta de espaço para atender essa população o desafio inicial para o acolhimento a estas pessoas, uma das estratégias abordadas para o atendimento dos venezuelanos em situação de rua foram as atividades de interiorização

já que milhares de refugiados se instauraram em Roraima, essa intervenção consiste em levar de forma voluntária os refugiados de Boa Vista para outras cidades do Brasil, para que pudessem ser atendidos e viver de forma autônoma (ENAP, 2021).

Para garantir e assegurar o acesso de forma humanitária aos refugiados vindos da Venezuela, casas de passagem são entidades que tem contribuindo bastante para as intervenções de interiorização acolhendo os venezuelanos que chegam de outras cidades. Essas casas de passagem são espaços que acolhem e protegem sujeitos que tenham vínculos familiares rompidos e que se encontra com seus direitos violados, esta unidade pode ser acessada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que faz o encaminhamento dos sujeitos para as casas de passagem (ENAP 2021; BRASIL, 2018).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de uma revisão narrativa da literatura que segundo Atallah e Castro (1997) é um estudo que permite ao leitor a aquisição de conhecimento sobre uma temática a ser estudada de uma forma rápida, sendo de abordagem qualitativa que segundo Minayo (2001), trata-se de um método de pesquisa que busca um aprofundamento das questões sociais, com o intuito de compreender os fenômenos de forma aprofundada.

A revisão narrativa trata-se de publicações vastas que são utilizadas para descrever e discutir sobre um fenômeno que esteja em questão, a partir de uma discussão teórica, este tipo de revisão não se utiliza de uma descrição metodológica, referencial e nem técnica acerca da pesquisa, e se dá por meio de uma investigação da literatura seja em livros, artigos, sites e jornais, tendo no arcabouço do texto a análise crítica da autora (ROTHER, 2007).

A revisão narrativa apresenta uma proposta metodológica mais ampla, pouco usada para questões mais bem definidas especificamente, não sendo necessário um rigor para a sua elaboração, a procura por fontes não é determinada anteriormente e nem específica, a escolha dos artigos acontece sem restrições específicas, com base na percepção da pesquisadora (CORDEIRO et al, 2007).

As contribuições da revisão narrativa podem ser diversas, pois este tipo de metodologia é bastante útil para debates, discussões de pesquisas antecedentes e contribui para o conhecimento de forma a trazer indagações para pesquisas futuras. As revisões narrativas ainda são vistas como uma fonte de arcabouço teórico para a literatura (SILVA, 2019).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 A GARANTIA DE DIREITOS DE MIGRANTES NA PANDEMIA DE COVID-19

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional de Refugiados, são instancias internacionais que asseguram de forma legal a proteção dos direitos dos sujeitos, no âmbito nacional o Brasil, tem a implementação do Estatuto dos Refugiados que é considerada por órgãos internacionais como uma das leis de proteção a migrantes e refugiados mais atuais (GREGORI, 2007).

A saúde é um dos elementos que abarca os direitos humanos e é fundamental para uma reflexão acerca da garantia deste direito as migrantes na pandemia de Covid-19, de acordo com a Constituição Federal de 1988 a saúde é direito de todos e é dever do estado assegurá-la a toda a população. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um órgão que não compreende os fatores que rodeiam a vida de migrantes e o aspecto cultural de cada nacionalidade, mas cabe aos profissionais que fazem parte deste serviço oferecem acolhimento para que estes sujeitos possam ser assegurados do seu direito, cabe aos gestores de saúde capacitar profissionais para atender as demandas de migrantes e refugiados (QUITO, 2007).

O SARS-CoV-2 é tipo novo de coronavírus que é o causador da COVID-19, doença que se iniciou na China e tomaram proporções mundiais, esta doença entra no organismo pelas vias respiratórias, causando doenças respiratórias graves que podem levar o indivíduo a óbito (SILVA; MOREIRA; MARTINS, 2020).

Concordando com Ruseishvili (2020), assim como o movimento migratório que transita de um território para o outro o coronavírus também se desloca, o vírus também migra e viaja dentro dos seres humanos, por isso uma das primeiras medidas de conter a pandemia foi fechar as fronteiras e declarar lockdown. Fazendo um recorte da desigualdade brasileira a pandemia nos revelou que enquanto pessoas tinham o privilégio de ficarem dentro de suas casas, outras pessoas permaneciam na rua ou ainda trabalhando em condições desumanas.

Devido à pandemia causada pelo vírus da Covid-19 e a crise humanitários já instaurados no globo terrestre, migrantes e refugiados que ainda conseguem exercer sua vida laboral enfrentam condições precárias de trabalho, muitos trabalham em locais sem circulação de ar ou ambientes com aglomerações facilitando à propagação do vírus, gerando outro problema que é do acesso à saúde já que no Brasil, devido a crise da pandemia hospitais públicos estão em crise, com a falta de insumos devido a superlotação desses serviços (BELTRAMELLI NETO; MENACHO, 2020).

Segundo dados da CNN Brasil (2021), a América Latina contabiliza mais de 1 milhão de mortes por Covid-19, sendo o Brasil o país com o maior número de casos e de mortes. As tentativas falhas de governantes para conter a pandemia e os números exorbitantes de casos de infectados no continente latino-americano faz com que a vida de migrantes se torne uma ameaça (RIBEIRO; CASTRO, 2020).

É nesta conjuntura que os modos como presidentes controlam (ou não) a situação da pandemia também afeta a vida e a decisão de migrantes em potencial, esse grupo de pessoas já contêm diversas inseguranças sobre o país a qual iram migrar e o manejo que governantes políticos manejam a situação pandêmica afeta o movimento migratório (RIBEIRO; CASTRO, 2020).

Segundo o artigo 14º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, todo sujeito que está sofrendo algum tipo de perseguição tem o direito de procurar asilo em outros países, no entanto a pandemia causada pelo novo coronavírus dificultou em larga escala a vida de migrantes e refugiados, causando problemas tanto para o seu deslocamento como fronteiras fechadas, como também para ter acesso aos serviços de saúde já que é necessário algum tipo de documentação e alguns migrantes não possuem seus documentos dificultando o acesso ao direito a saúde (IFANGER; POGGETTO, 2020).

Em pesquisa realizada por Fernandes, Baeninger e Demétrio (2020), as maiores dos migrantes entrevistados 649 de 1.112 relataram que antes da pandemia trabalhavam no comércio, área mais afetada pelas falhas tentativas de conter a migração, causando uma crise econômica no país.

Migrantes é um grupo heterogêneo e estão inseridos em um panorama de transformações urbanas, sociais e econômicas (BECKER; SINDELAR, 2017). Esta diversidade traz abordagens metodológicas e técnicas diferentes para a garantia de direito desses sujeitos frente a pandemia de Covid-19, com isso é importante entender a dinâmica cultural desses sujeitos, sendo o primeiro passo pelo conhecimento das redes de apoio que os migrantes podem ter acesso através das políticas públicas (FERNANDES; BAENINGER; DEMÉRITO, 2020).

Diversos municípios e estados obtêm recursos do governo federal brasileiro garantido por legislação para atender refugiados, o dinheiro recebido vem do repasse dos serviços de proteção à situação de calamidade, estes recursos servem para o acolhimento e interiorização dos migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e de risco social (ENAP 2021).

Neste sentido é importante compreender a dinâmica das políticas públicas como um agente fundamental na garantia de direitos de migrantes especialmente na pandemia de Covid-19, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é uma rede que presta apoio social por meio

de programas e benefícios com o intuito de garantir direitos a pessoas em situação de vulnerabilidade (BRASIL, 2017).

O serviço de atendimento inicial das SUAS é o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é um serviço primordial para a proteção dos migrantes e se localiza em áreas de maior vulnerabilidade, por isso é conhecido como porta de entrada da assistência social, esses equipamentos se mostram cada vez mais essenciais em meio à crise pandêmica causada pela Covid-19, assegurando direitos de migrantes e refugiados (ENAP, 2021).

Além dos serviços que já são ofertados pela assistência social como grupos para fortalecimento de vínculos, o serviço do CRAS ainda oferece a inclusão de benefícios como o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que imigrantes e refugiados podem ter acesso desde que atendam as regras de cada programa ofertado e através do cadastro único (CadÚnico), essa política contribui para a assistência refugiados em situação de vulnerabilidade (ENAP, 2021).

Na legislação brasileira não existe nenhum empecilho para que refugiados não tenham acessos ao PBF e ao BPC, mas, isso não garante que estes grupos de sujeitos receberão o benefício de imediato, já que o PBF e o BPC são programas com análise que se estendem por alguns dias e que tem suas próprias regras uniformizadas (ENAP, 2021).

Sujeitos refugiados em algumas situações se encontram em situação de risco e vulnerabilidade, devido a situação de estar desabrigado, muitos utilizam da rua como casa ou utilizam-se de casas de apoio, alguns refugiados também tem vínculos familiares rompidos por estarem se desvinculando de sua família para irem para outro território, estar sozinho em um país desconhecido gera diversas situações angustiantes e sofrimento psíquico e físico devido a violência (ENAP, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia que enfrentamos hoje apenas reafirma a questão de desigualdade social na nossa sociedade, só que agora de uma forma mais escancarada. A presente pesquisa se faz necessário para pensarmos sujeitos que estão que são considerados invisíveis por uma sociedade excludente.

Migrantes e refugiados vivem à margem da sociedade e é preciso discutir sobre a garantia de direitos para estes grupos, através de políticas públicas sociais e de saúde, principalmente na pandemia causada pela Covid-19, onde muitos migrantes ficaram sem trabalho e com seus direitos básicos violados, sendo assim é preciso refletir acerca da necessidade de garantia de direitos para estes sujeitos, que necessitam também de atendimento diferencial devido a todo arcabouço cultural que cerca suas singularidades.

É necessário teorizar, pesquisar e buscar sobre o direito a migrantes e refugiados seja no âmbito local como nacional, a pesquisa contribui para que essas pessoas sejam vistas e que o interesse por políticas públicas efetivas seja discutido, chamando atenção da comunidade acadêmica para causas emergentes como a que esta pesquisa se debruça.

É necessário ter um olhar sensível a tudo que está acontecendo diante de um vírus letal, é importante estar atendo as políticas de contenção e refletir se de fatos elas estão sendo eficazes e para quem está servindo esta eficácia.

A pesquisa é importante por ser atual e estar focada em discutir sobre direitos a migrante em uma época de colapso global, é necessário pensar como a pandemia afetou a parcela da população que faz parte de minorias no país, e que é preciso que as políticas públicas possam estar cada vez mais efetivas, sendo importante uma participação do governo federal para ajudar financeiramente a assistência social para que mais pessoas possam ter seus direitos assegurados.

REFERÊNCIAS

- AMANAJÁS, R.; KLUG, L. Direito à Cidade, Cidades Para Todos E Estrutura Sociocultural Urbana. In: COSTA, A. M.; MAGALHÃES, Q. T. M.; FAVARÃO, B. C. **A Nova Agenda Urbana e o Brasil: Insumos para sua Construção e Desafios a Sua Implementação**. Brasília: Ipea, 2018. p. 29- 44.
- ANDRADE, A. E.; FRANCESCHINI, T. C. M. **O Direito à Cidade a as Agendas Urbanas Internacionais: Uma Análise Documental**. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 22(12), pag. 3849-3858, 2017.
- ARAGAKI, S. S.; PIANI, P. P.; SPINK, M. J. Uso de Repertórios Linguísticos em Pesquisas. In: SPINK, M. J.; BRIGAGÃO, M. I. J.; NASCIMENTO, V. L. V.; CORDEIRO, P. M. **A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO NA PESQUISA SOCIAL: compartilhando ferramentas**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014. p. 209-228.
- ATALLAH, N. A.; CASTRO, A. A. Revisões sistemáticas da literatura e metanálise: a melhor forma de evidência para tomada de decisão em saúde e a maneira mais rápida de atualização terapêutica. **Diagnóstico & Tratamento**, v. 2, n. 2, p. 12-15, 1997.
- BAENINGER, R. Migrações internacionais e a pandemia de COVID-19: mudanças na Era das migrações. In: In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, R. L.; NANDY, S. **Migrações Internacionais e a pandemia de Covid 19**, São Paulo: Unicamp, 2020, p. 211-220.
- BECKER, A. B.; SINDELAR, F. C. W. A Migração Para o Vale do Taquari/Rs: Análise dos Determinantes e Expectativas dos Migrantes. In WEIZEBMANN, T.; SANTOS, L. R.; MUHLEN, V. C. **Migrações Históricas e Recentes**. Rio Grande do Sul: Univates, 2017. p. 56-67.
- BELTRAMELLI NETO, S. B.; MENACHO, B. B. COVID-19 e a Vulnerabilidade Socioeconômica de imigrantes e refugiados à luz dos dados das organizações internacionais In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, R. L.; NANDY, S. **Migrações Internacionais e a pandemia de Covid 19**, São Paulo: Unicamp, 2020. p. 49-61,
- BERNARDO, C.H.C. et al; BERNARDES, C.J.; VIEIRA, C.S.; LOURENZANI, S.B.E.A. Espaço rural e espaço urbano: pluralidade conceitual e as tecnologias de informação e comunicação. **Revista Rua. Campinas**, v. 1, n. 23, p. 141 – 153. 2017.
- BORGES, S.; RIBEIRO, G. R.F. O Jornal como Objeto de Pesquisa Socioconstrucionista. In: SPINK, M. J.; et alBRIGAGÃO, M. I. J.; NASCIMENTO, V. L. V.; CORDEIRO, P. M. **A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO NA PESQUISA SOCIAL: compartilhando ferramentas**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2014. p. 185-206.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Cartilha Sistema Único de Assistência Social Modo de usar**. 2017. Brasília. Disponível em: < <http://www.campogrande.ms.gov.br/sas/downloads/cartilha-suas-modo-de-usar/> >. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Refúgio em números**. 4 ed. 2019. Disponível em: < https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros_versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf?fbclid=IwAR0fFNRf8Z2v-deMQALOF-zWW1O7XHhBAH3paBkvuYl5bhs2DalKp8ziFQg >. Acesso em: 07 abr. 2021.

BRASIL. Ministério Público. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua**. 2008. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/inclusaooutros/aa_diversos/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf >. Acesso em: abr. 2021.

BRASIL. Secretária Especial do Desenvolvimento Social. **Casas de Passagem Oferecem Acolhimento a Adultos e Famílias**. 2018. Disponível em: < <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/novembro/casas-de-passagem-oferecem-acolhimento-a-adultos-e-familias> >. Acesso em: 10 abr. 2021.

CARVALHO, A. Crise Humanitária na Venezuela: Refúgio No Brasil e Atuação do Estado Brasileiro Na Efetivação Dos Direitos Sociais. In: **Anais da VI Jornada de Direitos Fundamentais**. v. 2, 2019. Fortaleza.

CNN. **América Latina ultrapassa a marca de 1 milhão de mortes por Covid-19**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/23/america-latina-supera-1-milhao-de-mortes-por-covid-19>>. Acesso em: 8 jul 2021.

CORDEIRO, M. A. et al. Revisão Sistemática: uma Revisão Narrativa. **Rev Col Bras Cir**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 6, p. 428-431, Nov./Dez. 2007.

DE OLIVEIRA, A. T. R. A Migração Venezuelana no Brasil: crise humanitária, desinformação e os aspectos normativos. **Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 219–244, 2019. DOI: 10.21057/10.21057/repamv13n1.2019.24297. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/repam/article/view>. Acesso em: 9 abr. 2021.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública Diretoria de Educação Continuada. **Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação de Direitos**. 2021. SAIS. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/382>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

ENAP. Escola Nacional de Administração Pública Diretoria de Educação Continuada. **Uma Introdução às Migrações Internacionais no Brasil Contemporâneo**. 2021. SAIS. Brasília, DF. Disponível em: <<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/269>> Acesso em: 23 mar. 2021.

FERNANDES, D.; BAENINGER, R.; DEMÉTRIO, N. B. Resultados da Pesquisa: Impactos da pandemia de covid-19 nas migrações internacionais no Brasil In. FERNANDES, D.; BAENINGER, R. **Impactos da pandemia de covid-19 nas migrações internacionais no Brasil**: Resultados de Pesquisa. São Paulo: Unicamp, 2020. p. 35-79..

FIGUEIREDO, A. L. G. et al. Direito à Cidade, Direito à Saúde: Quais Interconexões?. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22(12), pag. 3821-3830, 2017.

GREFORI, J. **Refugiados e Imigrantes**: uma Abordagem de Direitos Humanos In: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). Refúgio, Migrações e Cidadania. Brasília: ACNUR, 2007. p. 15-28.

HOBSBAWM, E. **Ecos da Marselhesa**: dois séculos revêem a Revolução Francesa. 1º. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

IBGE. **Conheça o Brasil. População Rural e Urbana**. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18313-populacao-rural-e-urbana.html>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

IFANGER, F. C. D. A.; POGGETTO, J. P. G. D. Processos Migratórios em tempos de pandemia: Acentuação da punição e do controle social In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, R. L.; NANDY, S. **Migrações Internacionais e a pandemia de Covid 19**, São Paulo: Unicamp, 2020. p. 167-179..

KRENAK, A. **O amanhã não está à venda**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

LACOSTE, Y. **Dicionário de Geografia**. 1º. ed. Lisboa: Teorema, 2005.

LEFEBVRE, H. **O Direito a Cidade**. 5º. ed. São Paulo: Centauro, 2001.

MARQUES, M.I.M. O conceito de espaço rural em questão. **Terra Livre**. São Paulo. Ano 18, n. 19, p. 95-112 jul./dez. 2002.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

NASCIMENTO, M. **Participação Política e Direito à Cidade no Centro Histórico De Salvador: O Caso da Chácara Santo Antônio**. Cadernos do CEAS, Salvador, n. 237, p. 402-434, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). **Direito Internacional da Migração: Glossário sobre Migrações**. Genebra: Organização Internacional para as Migrações, 2010.

PIMENTA, G. F. **O Impacto da Crise Venezuelana Sob a Ótica do Mercosul: a Ruptura da Democracia**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Instituto Vianna Júnior, Minas Gerais, 2018.

POGGIANELLA, E.B.; FERNANDES, F. D.; FERNANDEZ, C. H. P. A crise venezuelana e os seus reflexos na sociedade brasileira. **Jornal Eletrônico**, Minas Gerais, v. 12, n. 1, p 176-202, jan-jun de 2020.

QUITO, V. M. **O Refugiado e o Direito à Saúde In: Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)**. Refúgio, Migrações e Cidadania. Brasília: ACNUR, 2007. p. 51-68.

RIBEIRO, M. R. D. S.; CASTRO, E. L. D. F. A pandemia da covid-19 e suas consequências para os movimentos migratórios no mundo In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, R. L.; NANDY, S. **Migrações Internacionais e a pandemia de Covid 19**, São Paulo: Unicamp, 2020, p. 119-131.

ROLNIK, R. **O que é cidade?** 3º. ed. São Paulo: Editora Hedra Ltda, 1995.

ROTHER, E. T. Editorial: Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007.

RUSEISHVILI, S. Quatro lições da pandemia sobre a mobilidade no mundo contemporâneo In: BAENINGER, R.; VEDOVATO, R. L.; NANDY, S. **Migrações Internacionais e a pandemia de Covid 19**, São Paulo: Unicamp, 2020, p. 160-166.

SALGUEIRO, T. B. **A cidade em Portugal: uma geografia urbana**. Edições Afrontamento. Lisboa. 1992.

SAVI, E. A.; HESPANHOL, J. L. Políticas Públicas de Direito à Cidade: Sua História e Seus Mestres. In: I Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas e o V Seminário de Ciências Sociais Aplicadas. A concepção de desenvolvimento socioeconômico, n. 5, 2016, Santa Catarina. **Anais V Seminário de Ciências Sociais Aplicadas**. Santa Catarina. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2016. P. 1-2.

SILVA, A.L.O.; MOREIRA, J.C.; MARTINS, S.R. COVID-19 e tabagismo: uma relação de risco. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, p. Ed.00072020, 2020.

SILVA, C. C.; ANUNCIAÇÃO, S. C.; BARBOSA, F. C. Venezuelanos no Nordeste: Reflexões Sobre o Perfil dos Imigrantes e o Acolhimento Social e Jurídico. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. C. J.; **Migrações Venezuelanas**. São Paulo, p. 259-265, 2018.

SILVA, M. W. Contribuições e Limitações de Revisões Narrativas e Revisões Sistemáticas na Área de Negócios. **RAC**, Maringá, v. 23, n. 2, mar/abr, 2019.

SIMONI, C. A Covid-19 e o Direito à Cidade dos Pobres no Brasil In: CARLOS, A. F. A. **Covid-19 e a Crise Urbana**. São Paulo: FFLCH/USP, 2020. p. 18-24.

SOARES, M. P. A dificuldade em definir cidade: atualidade da discussão à luz de contributos recentes. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 21, n. 45, p. 647-668, maio/ago 2019.

UNICEF. **Refugiados e Migrantes da Venezuela**: Esquecidos no Meio Da Pandemia. 2020. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/refugiados-e-migrantes-da-venezuela-esquecidos-no-meio-da-pandemia>>. Acesso em: 29 maio. 2021.

VASCONCELOS, A. P. As Metamorfoses do Conceito de Cidade. **Mercator**, Fortaleza, v. 14, n. 4, Número Especial, p. 17-23, dez. 2015.